



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20260915 Bacabal - MA, 15/09/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Erika de Cássia Siqueira Lucena
Secretária Municipal de Administração
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO N° 1.027, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Gabinete

DECRETO N° 1.027, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP/COSIP, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, que autoriza a desvinculação de receitas dos Municípios, nelas incluídas, de forma expressa, as contribuições; CONSIDERANDO que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP/COSIP, instituída pelo Município de Bacabal com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, tem natureza de contribuição municipal e está, portanto, alcançada pela desvinculação de que trata o art. 76-B do ADCT, na redação atualmente vigente; CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 136, de 2025, estabeleceu percentuais escalonados para a desvinculação das receitas municipais, sendo de até 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2026 e de até 30% (trinta por cento) no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032; CONSIDERANDO que o § 1º do art. 76-B do ADCT excetua da desvinculação os recursos vinculados constitucionalmente ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, às contribuições previdenciárias e a outras destinações ali especificadas; CONSIDERANDO o dever de preservar os recursos necessários ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública do Município, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Decreto nº 917, de 9 de abril de 2024, foi editado com fundamento na redação então vigente do art. 76-B do ADCT, dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que não incluía expressamente as contribuições entre as



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2917> - Volume 10, N°. BAC20260915



receitas desvinculáveis, sendo necessária a atualização da disciplina municipal da matéria à luz da Emenda Constitucional nº 136, de 2025; DECRETA: Art. 1º. Ficam desvinculadas, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, as receitas do Município de Bacabal arrecadadas a título de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP/COSIP, nos seguintes percentuais e períodos: I - até 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; II - até 30% (trinta por cento), no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032. § 1º A desvinculação de que trata este artigo abrange os adicionais e os respectivos acréscimos legais incidentes sobre a CIP/COSIP, por se tratar de contribuição já instituída, nos termos do caput do art. 76-B do ADCT. § 2º A redução do percentual de desvinculação prevista no inciso II opera-se automaticamente a partir de 1º de janeiro de 2027, independentemente da edição de novo ato normativo. § 3º Fica ressalvada da desvinculação de que trata este artigo a parcela da receita da CIP/COSIP indispensável ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública do Município, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal e do § 1º do art. 76-B do ADCT. Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças certificar, anualmente e previamente à aplicação dos percentuais de que trata o art. 1º, a suficiência dos recursos remanescentes da CIP/COSIP para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública municipal. Art. 3º. Os valores desvinculados na forma deste Decreto poderão ser livremente aplicados pela Administração Municipal no custeio de despesas gerais do Município, a critério da Administração, observadas as vedações constitucionais e legais aplicáveis, especialmente as previstas no § 1º do art. 76-B do ADCT. Art. 4º. As receitas desvinculadas na forma deste Decreto serão transferidas para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Bacabal, observadas as normas de contabilidade pública e de execução orçamentária e financeira aplicáveis. Art. 5º. Fica revogado o Decreto nº 917, de 9 de abril de 2024. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c0334699556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de
março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

